



ACÓRDÃO Nº 792/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.369/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gislainy Gonçalves Dantas (406.749.188-35); Heiderson Marcel Santiago Pontes (646.169.085-91); Horácio Lucas Pereira do Prado (533.155.881-04); Jeferson Pinho do Amaral (650.695.363-20); Jefferson Cesar Alves (601.024.116-20); João Ederson de Moura (957.563.459-49); Leandro Stacheski Lara (043.577.969-97); Liriane Porto dos Santos (777.734.030-15); Lucas Lucietto (058.546.839-70); Luciano Sousa Castelo (919.135.430-72)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 793/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.370/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucio Marcos Peres (344.721.506-20); Luiz Alfredo Coitinho Monks (350.917.200-06); Luiz Takeshi Saiki (046.184.948-83); Maikon Martins de Paula (021.745.259-09); Marcia Rodrigues Ferreira (127.718.298-19); Marcio Fabiano (344.141.598-14); Marcos Augusto de Almeida Prado Faga (288.090.248-77); Marcos José Lopes (194.928.028-48); Maria Angélica Pires Rabelo (564.746.795-49); Mario Gabriel de Moraes (344.071.538-81)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 794/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.372/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roseli Conceicao de Lima (614.720.775-04); Sebastião Ferreira Rabelo Neto (623.251.406-87); Tatiane Aparecida Santos (052.062.086-04); Thiago da Silva Onari (285.742.198-27); Vagner Rogerio Paiva (007.277.219-09); Victor Fontan de Abreu (010.126.294-90)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 795/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.420/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Benedito Lisberto de Souza (024.698.068-01)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 796/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.422/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Danilo Cardoso Caldas (000.332.132-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.432/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Monteiro de Queiroz (967.076.581-15); Daniel Siqueira de Oliveira (057.671.554-96); Moisés Ferreira Borba Filho (014.020.021-57); Thiago Elias Santos (001.746.851-57)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 798/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.518/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Lopes Puridade (824.370.335-72); Alexandre Batista de Araujo (162.827.228-70); Alexandre Silva e Silva (631.208.010-20); Alexander Lucena (797.253.094-72); Alisson Camargos Costa (988.906.466-91); Anderson Luiz Bernardo Silveira (057.229.869-25); Antônio Martins de Araujo Filho (810.136.201-00); Aurélio Vieira Pimentel (047.641.497-02); Bianca Iara Simão (070.533.059-10); Bruno Machado de Carvalho (090.767.507-77); Carlos Henrique Bernardes (049.548.996-48); Casiano Ricardo Santos da Costa (046.929.244-03); Celino Carlos de Carvalho (054.984.596-88); Charles David Schultz Jabur (015.987.059-38); Cicero Jose Mesquita (612.922.497-49); Cladair Rampanelli (030.095.479-43); Claudia Oliveira da Paixão (974.126.865-34); Daniel Augusto Streck (569.059.800-30); Daniel Santini Machado (810.136.630-04); Diego Ângelo Rosa Guerrieri (058.784.477-97)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 799/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.519/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edinaldo de Góes Sobrinho Junior (120.206.147-82); Elmar Ferreira Rosa (431.700.301-59); Erikson Freiman Rocha de Andrade (110.358.877-03); Everton Vinicius Cardoso (059.166.186-11); Fabricio Oliveira Dias (060.553.316-40); Francisco José da Costa Rosino Junior (024.911.193-40); Gerson Luiz Tavares Vrubleski (028.041.329-78); Gilson dos Santos (345.213.485-72); Hamilton de Souza Duarte Junior (848.820.696-87); Heron Hans Pereira (102.663.247-11); Ingrid Cárdis Domingues (012.529.960-55); Isabel Akemi Oyama Teruya (325.025.968-31); Jefferson de Matos Silva (030.258.357-29); José Nilson Gerônimo da Silva (784.044.954-91); Jucelio José Filho (556.977.801-25); Leonardo da Silva Faller (026.039.560-94); Luis Sergio Ferreira da Silva (414.241.888-22); Luiz Fernando Pereira Rodrigues (043.926.202-04); Marcelo Batista de Assis (847.323.346-87); Marcelo Carlos Pelegrini (142.314.888-60)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 800/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.521/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Luis da Silva (706.735.197-91); Stanle Mendes Amazonas (087.337.967-50); Tacio Gomes de Lima (059.374.297-45); Taisa Dornelas Abbas (015.295.986-64); Tatiana do Socorro Pereira Spessirits (454.273.212-68); Thiago Braga Cal-solares (093.608.947-45); Tiago Medrado Cantuaria (055.795.006-61); Uivaldo Cardoso Silva (033.965.716-22)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 801/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.522/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jefferson Nestor de Souza e Silva (917.474.061-04)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 802/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.550/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Eugénia da Costa Coelho (368.114.298-01)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 803/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos: